



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.913 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 190/2019.

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais para as empresas comprovadamente culpadas por corrupção ou por ato de improbidade administrativa por agente público, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autor: Vereador Felipe Rangel Garcia – FELIPINHO RAVIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Cidade de Nova Iguaçu fica proibida de incluir nos programas de incentivos fiscais as empresas comprovadamente culpadas por corrupção ou por ato de improbidade administrativa por agente público.

Parágrafo único. A comprovação da culpabilidade da empresa será feita pelo trânsito em julgado de ação condenatória ou pela assinatura de acordo de leniência.

Art. 2º As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de setembro de 2020.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 29/09/2020 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>